



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 9 de Julho de 2021 • Ano • Nº 6956

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Portaria Nº 15/2021, de 05 de Julho de 2021** - Autoriza Extensão de Carga Horária a Servidora nominada por esta Portaria, lotada no CRAS II.
- **Portaria/SEMGE/PAD Nº 030 de 06 de Julho de 2021** - Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Ana Célia Pimentel e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PORTARIA Nº 15/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza Extensão de Carga Horaria a Sevidora nominada por esta Portaria, lotada no CRAS II.”

A **Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo pelo Paragrafo único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto de Nomeação nº 9.752- 01/03/21, e devidamente autorizada pela Ilma. Senhora Prefeita-Municipal;

CONSIDERANDO a jornada de trabalho fixada para servidores efetivos, regidos pela Lei Municipal 969/2014, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do quadro geral da Administração Direta, Autarquia e Fundação integrantes do Poder Executivo do Município de Eunápolis-Bahia;

CONSIDERANDO a possibilidade de alteração de jornada de trabalho, em consonância que as disposições preconizadas no Art. 12 da Lei Municipal nº 969 de 19 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade e para assegurar eficiência, qualidade e condições aos serviços prestados aos munícipes no âmbito do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

RESOLVE:


Art. 1º - Fica autorizada a extensão de carga horaria de 30 horas para 40 horas semanais, para atender a necessidade e estabelecer condições do serviço no atendimento das demandas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social referente acompanhamento das famílias dos catadores e catadoras de materiais recicláveis, a servidora efetiva relacionada abaixo:

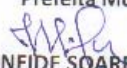
- SANDRA COSTA DOS SANTOS – Assistente Social, matrícula nº 26185.

Paragrafo único – Ocorrendo mudança da lotação do servidor que implique no retorno do cumprimento da jornada efetiva de 30 horas, esta portaria perderá seus efeitos.

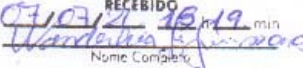
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021.

Eunápolis, 05 de julho de 2021.


CÓRDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal


IONEIDE SOARES SILVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 9.752- 01/03/21

Prefeitura Municipal de Eunápolis-BA
Gabinete da Prefeita/Sec. Governo

RECEBIDO
07/07/21 16:19 min

Nome Completo

Rua Paulino Mendes Lima, n.504 – Centro- Eunápolis/BA/ Telefone: (73) 3261-5525
E-mail: semas.eunapolis@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA/SEMGE/PAD Nº 030 DE 06 DE JULHO DE 2021.

Determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **ANA CÉLIA PIMENTEL** e designa os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 50 inciso XIV, da Lei Municipal 1.241/2021, bem como Decreto nº 9.750/2021 e Decreto Nº 9.620/2021.

Considerando os termos do Ofício nº 036/2021, de 01 de julho de 2021, encaminhado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Gestão à Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar do Município de Eunápolis, solicitando a adoção das providências, cabíveis, inclusive, com a instauração de Procedimento Apuratório, em desfavor da servidora **ANA CÉLIA PIMENTEL**, Médica Emergencista, matrícula 25.819, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, haja vista que:

Considerando que conforme narrado no Ofício nº 036/2021: *“Foi notificado pelo Núcleo de RH que a servidora acima esteve sem frequência no mês de março/2021 (portanto, faltas injustificadas) e recebeu 30 (trinta) faltas consecutivas no mês de junho/2021. A ocorrência de 30(trinta) dias de faltas injustificadas, sendo, pois, o caso de possível abandono de emprego, nos termos do art. 140 da Lei Municipal nº. 341/1999. Por sua vez, episódio de 60 (sessenta) faltas interpoladas é caso de possível inassiduidade habitual, nos termos do art. 141. Não é possível indicar a data e o horário do fato, por ser de natureza contínua, sendo encetado em março/2021 ...”*

Considerando que o art. 140 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe que configura falta disciplinar de abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos;

Considerando que o art. 141 da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõe acerca da inassiduidade habitual, que ocorre quando o servidor falta ao serviço sem causa justificada por sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses;

Considerando que o art. 129, III e art. 134, II e III da Lei municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) prevê a pena de demissão para o servidor que abandonar o cargo ou praticar inassiduidade habitual;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Considerando que o Artigo 129 da Lei 341/99 prevê como penalidades disciplinares as de Advertência, Suspensão, Demissão, Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; destituição de cargo em comissão; destituição de função de confiança.

Considerando que o Estatuto do Servidor Público Municipal prevê em seu artigo 130 que *“na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.”*

Considerando que nos termos do Artigo 145 e 146 da Lei Municipal 341/99 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Eunápolis) dispõem que *“a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa” e ainda que, “As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade”.*

Considerando que conforme preconiza o artigo 150 da Lei 341/99, *“O processo Disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.”*

Considerando que o artigo 158 da Lei 341/99, prevê que *“é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.”*

Considerando que o processo Disciplinar, conforme aponta o artigo 151 da Lei 341/99, deverá ser *“conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.”*

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar o abandono de cargo e/ou a inassiduidade habitual (arts. 129, III, 134, II e III, 140 e 141 da Lei nº 341/99) praticada pela servidora pública municipal **ANA CÉLIA PIMENTEL**, Médica Emergencista, matrícula 25.819, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Permanente de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares Jessimar Silva Alves, Presidente, e Warribe Lima de Siqueira e Gefter Souza Fróes, (Decreto nº 9.620, de 01 de fevereiro de 2021).

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

2 de 3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



Art. 3º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, nos termos do artigo 152 da Lei 341/99;

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, conforme prescrito no Artigo 157 da Lei 341/1999.

Art. 5º. A Comissão, ora designada, terá prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, pelo que, sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final, conforme previsão contida no Art. 154, da Lei nº 341/99.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, 06 de julho de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426